

LEI Nº 1.441/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** sobre os vencimentos e remunerações dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Lidianópolis e Membros do Conselho Tutelar.

§1º A revisão de que trata o caput corresponde à recomposição do poder aquisitivo das remunerações com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025.

§2º A revisão aplica-se:

- I – aos servidores públicos efetivos e temporários do Poder Executivo Municipal;
- II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal;
- III – aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias aplica-se o percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei, assegurada, caso necessário, a complementação remuneratória para garantir a observância do piso salarial nacional correspondente a 2 (dois) salários-mínimos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º Aos profissionais do magistério público municipal será aplicado o percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre seus vencimentos.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput corresponde à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026,



fixada por ato do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.738/2008, cuja sistemática de reajuste considera a variação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, observadas ainda as disposições da Lei Municipal nº 1.346/2024.

Art. 4º Para fins de cálculo dos reflexos remuneratórios e demais vantagens legais, considera-se como vencimento básico o valor resultante da aplicação dos pisos salariais previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, incluída eventual complementação necessária ao seu atingimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Lidianópolis, 24 de março de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal